



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 009/2020

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 24 de janeiro, nº 853, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.403/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilson de Almeida, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DELTA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Lageado, nº 1212, sala 1001, Bairro Petropolis no Município de Porto alegre/RS, CEP nº 90.460-110, com CNPJ sob o nº 03.703.992/0001-01, representada pelo Sr. Jorge Luiz Alano, inscrito no CPF sob o nº 701.246.719-34 e portador do RG nº 1094712583, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Pregão Presencial nº 002/2020, Processo Administrativo nº 002/2020 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em aplicativos de informática de migração, implantação, treinamento, hospedagem, dos dados e dos aplicativos de informática, licenciamento de aplicativos de gestão pública, bem como serviços de manutenção legal e corretiva dos aplicativos implantados e serviços de suporte técnico, para o atendimento das necessidades das Secretarias do Município.

Parágrafo único:

Os serviços a serem executados constam no Termo de Referência - ANEXO I do Edital de Pregão Presencial nº 002/2020, o qual faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

ITEM	UNID.	SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO SISTEMAS PREFEITURA MUNICIPAL	QUANT.	VALOR MÉDIO MENSAL R\$	MÉDIA DO VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	Mês	Portal da Transparência	12	683,93	8.207,16
2	Mês	Contabilidade Pública Municipal	12	1.514,03	18.168,36
3	Mês	Patrimônio Público	12	805,62	9.667,44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

4	Mês	Folha de Pagamento	12	1.372,07	16.464,84
5	Mês	Recursos Humanos	12	979,98	11.759,76
6	Mês	E-Social	12	624,44	7.493,28
7	Mês	Planejamento Orçamentário	12	655,62	7.867,44
8	Mês	Tesouraria	12	517,03	6.204,36
9	Mês	Licitações e Compras	12	825,89	9.910,68
10	Mês	Almoxarifado e Estoque	12	805,62	9.667,44
11	Mês	Frotas	12	605,62	7.267,44
12	Mês	Tributos Municipais	12	1.420,80	17.049,60
13	Mês	Faturamento de Água	12	1.034,06	12.408,72
14	Mês	Portal de Serviços ao Servidor do Município	12	489,29	5.871,48
15	Mês	Índices Legais	12	278,44	3.341,28
16	Mês	Saúde Municipal	12	1.553,40	18.640,80
17	Mês	Assistência da Saúde Domiciliar	12	352,39	4.228,68
18	Mês	Educação Municipal	12	1.226,21	14.714,52
19	Mês	Transporte Escolar	12	129,03	1.548,36
20	Mês	Merenda Escolar	12	154,03	1.848,36
21	Mês	Portal de Pais e Alunos	12	293,56	3.522,72
22	Mês	Portal de Professores	12	393,56	4.722,72
23	Mês	Assistência Social	12	383,22	4.598,64
24	Mês	Portal de Indicadores de Gestão	12	260,58	3.126,96



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

25	Mês	Portal de Serviços de Tributos ao Contribuinte/Cidadão	12	380,63	4.567,56
26	Mês	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	12	615,71	7.388,52
27	Mês	Declaração Eletrônica do ISS	12	481,54	5.778,48
28	Mês	Monitoramento de Notas	12	334,28	4.011,36
29	Mês	Protocolo	12	554,84	6.658,08
30	Mês	Aplicativo Móvel – APP p/ o Contribuinte/Cidadão	12	428,96	5.147,52
Valor (anual)					241.852,56

ITEM	UNID.	SERVIÇOS	QUANT. ESTIM. DE HORAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Hora	Assistência/Suporte técnico: Hora trabalhada presencial no Município após a implantação dos aplicativos	200	190,18	38.036,00
Valor (anual)					38.036,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos seguintes serviços:

O valor total do contrato será de R\$ 279.888,56 (Duzentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). O valor de R\$ 241.852,56 será dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 20.154,38 (Vinte mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme proposta de preços referente a contratação dos módulos de locação de sistemas de informática. O valor estimado de R\$ 38.036,00 referente a suporte técnico será empenhado e pago conforme utilizado no mês.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Parágrafo primeiro:

Nos valores acima, estão inclusos todos os custos referentes aos serviços de conversão, implantação e treinamento dos sistemas, bem como materiais/equipamentos, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, deslocamentos, transporte e estadia, tributos/contribuições, seguros, frete, lucro e tudo mais que for necessário para a perfeita execução dos serviços.

Parágrafo segundo:

O número de usuários poderá sofrer variações no decorrer do presente contrato, devendo ser definido conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que essas eventuais variações deverão ser formalizadas mediante aditivo contratual, com o valor do licenciamento mensal a ser fixado de forma proporcional ao valor x quantitativo em vigor.

Parágrafo terceiro:

Serviços eventuais não previstos no presente contrato envolvendo os sistemas contratados, como mudanças de plataforma operacional ou tecnologia, deverão ser pré-aprovados pela **CONTRATANTE**, mediante orçamento prévio e o correspondente aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento correspondente ao valor mensal relativo ao licenciamento dos aplicativos de gestão pública será efetuado até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, e terá início a partir do início da implantação do sistema.
- b) O pagamento referente a assistência técnica após a implantação dos aplicativos, quando solicitado, será efetuado até o dia décimo quinto dia subsequente aos serviços, conforme levantamento do número da quantidade de horas técnicas realizadas.
- c) Decorridos os 12 (doze) primeiros meses de contratação, conforme previsto na Cláusula Quarta do presente contrato, poderá haver o reajustamento dos valores contratados, com a aplicação da variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que venha a substituí-lo.
- d) Para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda e da Câmara de Vereadores, os seguintes documentos:
 - d.1) nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de São Martinho da Serra;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- e) Durante todo o transcorrer do contrato, como condição da efetivação do(s) pagamento(s), a **CONTRATADA** deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:
- e.1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente;
 - e.2) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - e.3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da **CONTRATADA**;
 - e.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da **CONTRATADA**;
 - e.5) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal);
 - e.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.
- f) O Município, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.
- g) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregues(s) o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.
- h) Os serviços de assistência/suporte técnico por acesso remoto à distância após a implantação dos aplicativos **não serão cobrados** pela **CONTRATADA**.
- CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**
- a) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Autorização de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, IV, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, quando houver interesse da Administração.
 - b) O prazo para conclusão dos serviços de migração, implantação e treinamento dos aplicativos será de, no máximo, 30 (trinta) dias, de acordo com o cronograma de implantação constante do Termo de Referência do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 031/2019, o qual faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, contados da emissão do Termo de Autorização de Início dos Serviços.
 - b.1) Entende-se como implantação, todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas para gestão pública, dentre os quais: conversão de dados,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

instalação, configuração, treinamento e customização necessários à operação dos softwares, até o seu efetivo recebimento/homologação pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único:

Segue abaixo a planilha do cronograma de implantação dos aplicativos:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO – APLICATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA

Cronograma das Etapas de Implantação dos Aplicativos:

Migração	Treinamento	Implantação	Total
15 (quinze) dias	05 (cinco) dias	10 (dez) dias	30 (trinta) dias para a implantação total de todos os sistemas

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

1 - As despesas decorrentes do presente edital, ocorrerão nas dotações orçamentárias para os projetos e atividades previstos no Orçamento de 2020, nas despesas correntes descritas abaixo:

- Secretaria de Administração e Finanças pela dotação 86, Proj/Ativ 2021- manutenção de atividades de serviços de tecnologia de informação.
- Secretaria de Educação pela dotação 440, projeto atividade 2001-outros serviços de terceiro pessoa jurídica;
- Secretaria de Saúde pela dotação 188, projeto atividade 2035-Manutenção de atividades de serviços de tecnologia e informação;
- Secretaria de Agricultura pela dotação 294, projeto atividade 2001-outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- (Câmara de vereadores). Projeto atividade 2074- Serviços de tecnologia e informação 3.3.90.40.00.00.00.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com as Cláusulas Segunda e Terceira do presente contrato.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- c) Não fazer ou permitir que outros façam engenharia reversa, desmontagem ou decomposição ou decompilação das cópias, bem como não praticar ou permitir que outros façam a prática de qualquer ato que implique violação de direitos de propriedade intelectual dos programas de computador.
- d) Assegurar o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** em todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestar os esclarecimentos que eventualmente seja solicitados e demais atos que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.
- e) Tornar disponível o acesso a documentações, aplicações e informações necessárias ao desempenho das atividades da **CONTRATADA**.
- f) Providenciar canais de comunicação entre a **CONTRATADA** e terceiros cuja colaboração seja necessária para a integração do sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o seguro de acidentes pessoais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- b) A **CONTRATADA** assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, se necessário, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.
- c) Deverão ser prestados pela **CONTRATADA** todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- d) Designar profissional responsável pela coordenação das atividades entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;
- e) Executar os serviços “in loco”, com pessoal e estrutura própria, sendo vedada a subcontratação parcial do contrato;
- f) Executar os serviços com sigilo e cuidado para que não haja divulgação indevida ou desvio de informações;
- g) Entregar os componentes da solução durante o horário comercial vigente no Município;
- h) Cumprir os prazos de fornecimento, instalação e ativação dos sistemas aplicativos de acordo com a ordem de serviço emitida pelo Município;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- i) Garantir que os sistemas aplicativos desempenhem todas as funções e especificações exigidas no procedimento licitatório;
- j) Garantir a integridade e a regularidade operacional dos sistemas aplicativos;
- k) Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos da **CONTRATANTE**;
- l) Solucionar, no menor prazo possível, eventuais erros detectados e informados pelos responsáveis da **CONTRATANTE** que acarretem anormalidades relevantes no funcionamento do sistema, bem como fornecer a correspondente versão corrigida;
- m) Executar o treinamento dos serviços de acordo com as exigências definidas no instrumento licitatório;
- n) Efetuar todas as modificações/adaptações decorrentes de imposição legal a serem inseridas no sistemas aplicativos, de modo que sua implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida em lei;
- o) Efetuar o desenvolvimento de customizações, melhorias dos aplicativos contratados e/ou desenvolvimento de novas rotinas para evolução dos sistemas aplicativos (não previstas no instrumento convocatório e que não sejam decorrentes de imposições legais ou atualizações), requisitadas de maneira formal pelo Município, através de uma Solicitação de Serviço e mediante orçamento prévio;

Parágrafo único:

Nos casos previstos na presente alínea “s”, a **CONTRATANTE** irá efetuar o pagamento dos serviços de acordo com os valores propostos pela **CONTRATADA** em sua proposta de preços, desde que cujo valor seja aprovado pela administração da **CONTRATANTE** mediante apresentação de orçamento prévio.

- p) Comunicar a **CONTRATANTE** sobre todas as atualizações realizadas nos sistemas aplicativos, oferecendo a possibilidade de atualização de versão, sem ônus para a **CONTRATANTE** (caso esta condição ocorra durante o cumprimento do contrato);
- q) Solucionar, no menor prazo possível, eventuais erros detectados e informados pela **CONTRATANTE** que acarretem anormalidades relevantes no funcionamento do programa, bem como fornecer a correspondente versão corrigida;
- r) Executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as instruções e com os planos de trabalho estabelecidos pela **CONTRATANTE**, em consonância com as exigências do procedimento licitatório;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- s) Reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de metodologias/equipamentos empregados;
- t) Arcar com todos os ônus decorrentes de incidência de tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando requerido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes;
- u) Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob a sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora;
- v) Ser a única e exclusiva responsável perante a **CONTRATANTE** e a terceiros pelos serviços executados;
- w) Ao final do contrato, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente disponibilizar todos os dados existentes no banco de dados, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93;
- x) Toda a infraestrutura necessária para o teste de conformidade (servidores, notebook, acesso à internet, etc.) é de responsabilidade da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** somente será responsável pela disponibilização de sala ou auditório e projetor;
- y) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- a) Para acompanhamento da implantação do sistema e de execução dos serviços atinentes aos mesmos definidos neste contrato, o Município designará uma Comissão Especial de Trabalho, que fará o recebimento nos termos das disposições constantes artigo 73, II “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e do Anexo I - Termo de Referência dos Serviços do Edital de Pregão Presencial nº 002/2020, o qual faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição. O Fiscal do Contrato será o Secretário de Administração e finanças do Município nomeado pela portaria GP 2371/2018.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Este contrato rege-se-á conforme o Edital de Pregão Presencial nº 002/2020, parte integrante do processo administrativo nº 002/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- a) À **CONTRATADA**, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, consubstanciadas com as sanções da Lei Federal n.º 10.520/2002 e suas alterações.
- b) As penalidades serão:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de São Martinho da Serra, por até 05 (cinco) anos;
 - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Será garantido à **CONTRATADA**, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.
- d) Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.
- e) Serão aplicadas as penalidades:
 - e.1) quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - e.2) por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;
 - e.3) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o contrato e/ou seus aditivos, ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;
 - e.4) quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.5) sempre que verificadas pequenas irregularidades;
 - e.6) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
 - e.7) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- e.8) quando houver descumprimento das cláusulas constantes no Edital ou no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.
- f) Para o caso previsto nos subitens e.1 a e.3 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- g) Para o caso previsto no subitem e.4 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- h) A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem e.5). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.
- i) A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, para o caso previsto no item e.6, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- j) Para os casos previstos no subitem e.7 e e.8 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- k) A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.
- l) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- m) A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal de São Martinho da Serra ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.
- n) As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à sua respectiva publicação e começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Martinho da Serra- RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Martinho da Serra, 03 de Março de 2020.

Gilson de Almeida

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DELTA SOLUÇÕES EM
INFORMATICA LTDA

Jorge Luiz Alano
CONTRATADA

Alcione de Almeida
Procurador Jurídico
OAB/RS 74.386

Fiscal do Contrato
Secretário de Administração e Finanças